



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2025

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____.

(Processo n.º 2135-0100/25-2)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Bonalume, e a _____, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na _____, _____, em _____ – _____, inscrita no CNPJ sob número _____/001-_____, representada por _____, celebram o presente Contrato, consoante as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2025 e da proposta vencedora a que se vincula, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é o fornecimento de equipamento UPS (*Uninterruptable Power Supply* - comumente chamado de *nobreak*) de 30KVA/30KW, com fornecimento de baterias para aproximadamente 10 minutos, nas condições estabelecidas neste instrumento e em seu(s) Anexo(s).

Parágrafo único - Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 3793634), o Termo de Referência (doc. SEI 3916491), o Edital de Licitação (doc. SEI _____), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____) e respectivos anexos dos documentos citados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Não será permitida a subcontratação, **exceto** para os serviços de garantia prestados pelo fabricante dos produtos, ou por empresa credenciada à rede nacional de assistência técnica autorizada pelo fabricante dos produtos fornecidos.

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O GESTOR do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Redes e Telecomunicações, do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - O modelo de gestão contratual está especificado no subitem 6.1 do Termo de Referência (doc. SEI 3916491), parte integrante deste Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer e instalar todos os equipamentos e materiais necessários para o bom funcionamento do sistema;
- b) garantir a interoperabilidade de seus equipamentos com os da CONTRATANTE para a fiel prestação dos serviços conforme as especificações descritas neste instrumento, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- c) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas as responsabilidades por problemas de funcionamento da solução;
- d) indenizar à CONTRATANTE todo e qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir do exercício das atividades previstas neste Contrato;
- e) comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a execução deste Contrato;
- f) prestar assistência técnica integral sobre os serviços prestados e equipamentos/materiais fornecidos durante a vigência contratual;
- g) substituir, caso haja necessidade de remoção de equipamentos para conserto, os dispositivos defeituosos por outro de igual ou superior qualidade enquanto perdurar o defeito;
- h) designar, por escrito, um preposto com poderes de decisão, principalmente em relação à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Contrato;
- i) fornecer endereço de e-mail corporativo para recebimento de comunicações da CONTRATANTE, sendo considerada comunicada na data do envio de e-mail à caixa indicada;
- j) apresentar por escrito, nos casos de constatação de problema nos equipamentos ou instalações da CONTRATANTE, e sem qualquer ônus adicional a esta, alternativas para sua resolução;
- k) prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas por ocasião da licitação;
- m) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento;
- n) responder por quaisquer ônus direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, ou securitária, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- o) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, fazendo com que seus empregados trabalhem com equipamentos individuais adequados quando da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- p) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- q) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que casualmente tenha com a CONTRATANTE;
- r) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras sem a expressa aquiescência da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- b) comunicar à CONTRATADA as irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objeto do Contrato;
- d) permitir, aos empregados da CONTRATADA, livre acesso às suas dependências de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando necessário;
- e) exigir o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para a prestação dos serviços;
- f) resolver as dúvidas e omissões, porventura existentes, nas especificações;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade observada no funcionamento do sistema sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por seus técnicos;
- h) permitir, mediante documento comprobatório, a retirada do equipamento cujo conserto ou ajuste só seja possível em oficina, caso em que será necessária requisição da CONTRATADA;
- i) fiscalizar a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, o que será feito por seus servidores, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daqueles representantes serão imediatamente submetidos à autoridade superior para a adoção das medidas cabíveis;
- j) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

DO PREÇO

**CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total da contratação é de R\$
(.....), consoante discriminado na planilha de preços do Anexo Único deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.**

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a 5% do valor contratual, conforme disposto no subitem 4.5 do Termo de Referência (doc. SEI 3916491), parte integrante deste instrumento, e no art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

DO MODELO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA – As condições de entrega, bem como o período e prazos para os serviços de garantia e suporte técnico encontram-se dispostos nos subitens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência (doc. SEI 3916491), parte integrante deste Contrato.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O detalhamento técnico do objeto deste Contrato está descrito no subitem 3.1 do Termo de Referência (doc. SEI 3916491), parte integrante deste instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento deve ser feito em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, após o recebimento definitivo, por parte da CONTRATANTE, observando-se os critérios de medição e de pagamento definidos no item 7 do Termo de Referência (doc. SEI 3916491), parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativamente ao ICMS (Certidão Negativa de ICMS) no estado sede da CONTRATADA.
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao ISSQN (Certidão Negativa de ISSQN) no município sede da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese do descumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA de suas obrigações, ou das demais hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ou, ainda, assegurada a ampla defesa, na forma e nos prazos do artigo 158 da mesma Lei, nas seguintes situações:

I – caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – no caso da prática pela CONTRATADA de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero.

Parágrafo segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do artigo 137, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo quarto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro verificado durante a sua vigência.

Parágrafo quinto - Caso a CONTRATANTE não entenda conveniente a extinção, na hipótese do atraso da CONTRATADA no adimplemento de suas obrigações, a vigência será prorrogada até a conclusão do objeto, sem prejuízo da aplicação de multa.

Parágrafo sexto - A extinção autoriza a CONTRATANTE a executar a garantia contratual para o ressarcimento dos prejuízos causados e o pagamento das multas devidas à Administração.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) multa, conforme a seguir:

(d.1) pelo descumprimento do prazo previsto para entrega e instalação, a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor total do contrato – limitados a 10%;

(d.2) pelo descumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) para identificação, diagnóstico e solução de problemas durante o período de garantia, a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor total do contrato – limitados a 10%, sendo computado igualmente como o tempo despendido para regularizar o serviço rejeitado;

(d.3) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, ou nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, subtítulo 005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA, Elemento 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA e Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, subtítulo 009 – Ações de Informática - Investimento, Elemento 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil – bem como nas normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, _____ de 2025.

Cláudia Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DE PREÇOS

Item		Descrição	Marca/Modelo/ Fabricante	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Equipamento do tipo nobreak	UPS 30kVA/30kW. Tensão de entrada/saída trifásico 220V, com banco de baterias interno fornecido e autonomia de +/- 10 minutos à plena carga, acompanhada de placa/módulo para gerenciamento web/snmp		1		
2	Serviço	Instalação (startup) do nobreak (UPS)	N/A	1		
3	Serviço	Garantia de 36 meses, excluindo baterias. Garantia das baterias de 12 meses.	N/A	1		
VALOR GLOBAL (R\$)						